

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

**COMUNICADO AO MERCADO
ESCLARECIMENTOS SOBRE NOTÍCIA VEICULADA NA MÍDIA**

A Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3) ("**Companhia**"), em atenção ao Ofício nº 147/2026/CVM/SEP/GEA-2, datado de 14 de julho de 2026 ("Ofício"), vem apresentar os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a respeito de notícia veiculada na rede mundial de computadores em 14 de julho de 2026 pelo jornal Valor Econômico, intitulada *"Exclusivo: Com pedido de recuperação extrajudicial protocolado, IG4 deve apresentar proposta para entrar na Oncoclínicas"* ("Notícia"). Para melhor compreensão da resposta da Companhia, o Ofício segue como anexo a este Comunicado ao Mercado.

A Administração da Companhia esclarece que na data da veiculação da Notícia (14 de julho de 2026), a Companhia não havia recebido qualquer comunicação formal ou proposta da IG4 Capital Investimentos Ltda. ("IG4"), de modo que, até aquele momento, a Companhia não dispunha de informação concreta, precisa e não pública que impusesse a divulgação nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

Em 15 de julho de 2026, a Companhia recebeu Oferta Não Vinculante Indicativa apresentada pela IG4, relativa a uma potencial transação envolvendo a subscrição de debêntures conversíveis em ações no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e a constituição de usufruto sobre ações de emissão da Companhia que depende de acordo com a base acionária da Companhia, entre outras condições precedentes e cumulativas.

A Companhia esclarece que o recebimento da Oferta Não Vinculante Indicativa não implica em qualquer aceitação, compromisso ou obrigação por parte da Companhia. Nesse sentido, não há qualquer definição acerca de eventual operação com a IG4 Capital ou com qualquer outro interessado e seus assessores. A Companhia reitera seu compromisso de manter o mercado devidamente informado, na forma da regulamentação aplicável, caso sobrevenham fatos relevantes a esse respeito.

São Paulo, 15 de julho de 2026

Isaac Quintino da Silva

Diretor Executivo Financeiro e Diretor Executivo de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 147/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2026.

Ao Senhor,
Isaac Quintino da Silva
Diretor de Relações com Investidores da
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
E-mail: ri@oncoclinicas.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil,
Bolsa, Balcão
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br;
ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada na página do jornal Valor Econômico na rede mundial de computadores em 14/07/2026, intitulada *"Exclusivo: Com pedido de recuperação extrajudicial protocolado, IG4 deve apresentar proposta para entrar na Oncoclínicas"*, com o seguinte teor:

Com o pedido de recuperação extrajudicial (RE) protocolado, a Oncoclínicas deve ter a entrada da IG4, gestora especializada em companhias em dificuldades, para promover a reestruturação da rede de tratamento para câncer, segundo o Valor apurou.

A gestora de Paulo Mattos, que já está na Braskem e na Raízen, quer participar da próxima fase de negociações junto aos credores, mas tinha como condição o pedido da RE ser protocolado. O valor do passivo é de R\$ 5,1 bilhões.

Ainda segundo fontes, a IG4 planeja adquirir debêntures conversíveis em ações. A ideia inicial era colocar R\$ 500 milhões na compra dos papéis.

No começo do ano, a IG4 iniciou conversas com a Oncoclínicas para adquirir fatia da Goldman Sachs, conforme informou o Pipeline, site de negócios do Valor. Paralelamente, há também conversas com os acionistas por conta da oferta pública de ações (OPA), que se for adiante pode movimentar cerca de R\$ 6 bilhões. Há uma discussão na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para que Centaurus e Goldman Sachs façam a OPA por conta de uma reestruturação societária, em 2023.

A Starboard, gestora também especializada nas chamadas “situações especiais”, foi uma das interessadas em promover uma reestruturação na Oncoclínicas, no ano passado. Nessa nova etapa, a Starboard também tinha a rede de tratamento para câncer no radar, mas as negociações inclinaram para a IG4.

A companhia informou ainda que, o plano poderá envolver, uma capitalização pelos seus acionistas, conversão de parte dos créditos abrangidos em participação acionária, substituição de parte dos créditos por novas dívidas e alongamento do cronograma de amortização dos créditos.

A Oncoclínicas protocolou, nesta madrugada, o pedido de RE. Segundo a companhia, a adesão hoje é de cerca de 37% dos créditos abrangidos “percentual suficiente para o ajuizamento da recuperação extrajudicial e que demonstra apoio relevante aos esforços para viabilizar a reestruturação das obrigações financeiras”, diz comunicado da Oncoclínicas.

“A decisão de protocolar a recuperação extrajudicial foi tomada após uma avaliação criteriosa das alternativas disponíveis e representa o caminho mais adequado para reorganizar nossa estrutura financeira de forma ordenada e responsável. Estamos enfrentando esse momento com transparência, preservando integralmente nossa operação e mantendo o foco naquilo que define a Oncoclínicas: o cuidado aos pacientes, o apoio ao corpo clínico e a continuidade dos nossos serviços. Temos confiança de que esse processo criará as condições necessárias para fortalecer a companhia e sustentar seu desenvolvimento no longo prazo”, disse Carlos Gil Ferreira, CEO da Oncoclínicas, em comunicado.

Procuradas pela reportagem, a IG4 informou que não vai comentar. A Oncoclínicas informou que “não comenta especulações de mercado. Todas as informações relevantes sobre a Recuperação Extrajudicial foram divulgadas por meio de Fato Relevante e qualquer atualização será comunicada ao mercado, em conformidade com a regulamentação aplicável”.

(nossos grifos)

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sa. sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.
4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de

informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpram aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 15 de julho de 2026.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 14/07/2026, às 17:17, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 14/07/2026, às 17:21, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2767881** e o código CRC **2F03E6C7**.
This document's authenticity can be verified by accessing
https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2767881** and the "Código CRC" **2F03E6C7**.
